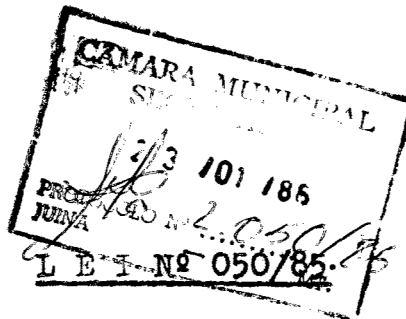




"Altera as Tabelas "I", "V"
e "VIII" do CÓDIGO TRIBU-
TÁRIO MUNICIPAL, LEI nº
10-A/83."

O Prefeito Municipal de Juína, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

ART. 1º) - A Tabela "I" da Lei nº.
10-a/83, passa a vigorar com nova redação, conforme anexo "I" da
presente Lei.

ART. 2º) - A Tabela "V" da Lei nº
10-A/83, passa a vigorar com nova redação, conforme anexo "II" da
presente Lei.

ART. 3º) - A Tabela "VIII" da Lei
nº 10-A/83, passa a vigorar com nova redação, conforme anexo "III"
da presente Lei.

ART. 4º) - Esta Lei entra em vigor
no dia 1º de Janeiro de 1.986, e ficam revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, em
19 de Dezembro de 1.985.

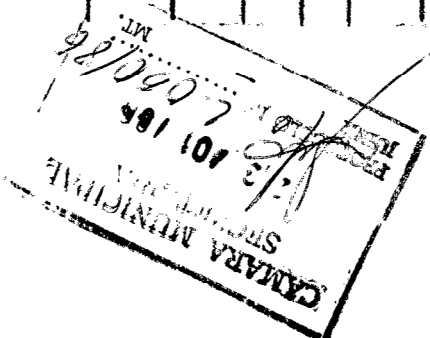
ORLANDO PEREIRA

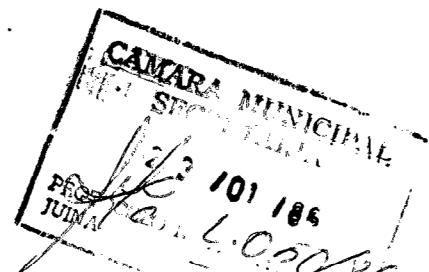
Prefeito Municipal.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - VALOR BÁSICO - U.F.

ALÍQUOTA %/M ²	ZONAS FISCAIS				
	1ª Z.F.	2ª Z.F.	3ª Z.F.	4ª Z.F.	5ª Z.F.
DISCRIMINAÇÃO					
TERRENOS NÃO EDIFICADOS	0,7	0,4	0,35	0,25	0,01
TERRENOS CERCADOS DE MADEIRA, ARAME OU TELA	0,6	0,30	0,25	0,15	0,01
TERRENOS CERCADOS COM MURO DE ALVENARIA	0,5	0,25	0,20	0,10	0,01
TERRENOS COM EDIFICAÇÕES DEGRADADAS (EM RUÍNAS)	0,7	0,4	0,35	0,25	0,01
TERRENOS RESIDENCIAIS COM EDIFICAÇÃO	0,05	0,04	0,020	0,010	0,01
RESIDÊNCIA EDIFICADA EM MADEIRA	0,10	0,030	0,020	0,015	-X-
RESIDÊNCIA EDIFICADA EM ALVENARIA	0,075	0,025	0,010	0,008	-X-
TERRENOS COMERCIAIS COM EDIFICAÇÃO	0,065	0,045	0,02	0,01	-X-
ESTABELECIMENTO COMERCIAL EDIFICADO EM MADEIRA	0,070	0,040	0,018	0,09	-X-
ESTABELECIMENTO COMERCIAL EDIFICADO EM ALVENARIA	0,05	0,030	0,015	0,08	-X-
TERRENOS INDUSTRIAIS COM EDIFICAÇÃO	-X-	0,045	0,025	0,01	-X-
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS EDIFICADO EM MADEIRA	-X-	0,040	0,020	0,006	-X-
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EDIFICADO EM ALVENARIA	-X-	0,030	0,015	0,005	-X-

OBSERVAÇÃO: Só serão considerados como Terrenos com edificação, aqueles que tiverem área construída de, no mínimo, 36 m² (trinta e seis metros quadrados).





TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO "II"

Percentuais a serem aplicados sobre o valor da Unidade Fiscal

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1. - Coleta domiciliar de lixo, por unidade imobiliária autônoma:	
1.1 - Prédios exclusivamente residenciais.....	5%
1.2 - Demais prédios, inclusive residenciais, onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial.....	8%
1.3 - Imóveis não edificadas.....	7%
2. - Conservação de calçamento ou pavimentação, por unidade imobiliária autônoma:	
2.1 - Prédios exclusivamente residenciais.....	7%
2.2 - Demais prédios, inclusive residenciais onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial.....	8%
2.3 - Imóveis não edificadas.....	6%
3. - Iluminação pública, por unidade imobiliária autônoma:	
3.1 - Prédios exclusivamente residenciais.....	1%
3.2 - Demais prédios, inclusive residenciais onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial.....	1,5%
3.3 - Imóveis não edificadas.....	1,8%
4. - Taxa de Limpeza dos imóveis:	
4.1 - Roçada ou carpa (valor por metro quadrado).....	0,015%
4.2 - Limpeza com uso de tratores e caminhões por iniciativa do Poder Executivo (valor por metro quadrado)....	0,03%
4.3 - Prestação de Serviços na limpeza de imóveis, com uso de tratores e caminhões(valor por metro quadrado)....	0,02%

Nota: A Coleta de Lixo do Comércio, será cobrado conforme classificação feita pelo Órgão de Tributação, em 1ª, 2ª e 3ª categoria do Comércio, 1ª 10%, 2ª 8% e 3ª cat. 6%.

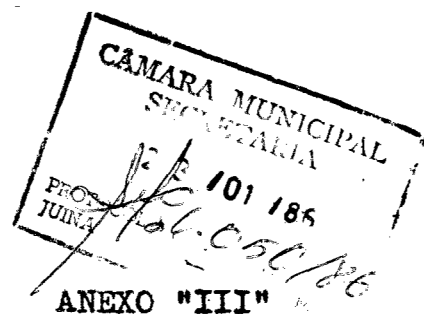


TABELA DA DEMARCAÇÃO DA ZONA FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Juína - MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 45 da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976, expedi e regulamenta a tabela de demarcação das Zonas Fiscais do Município de Juína, para efeito de cobrança do I.P.T.U., ficam demarcadas as seguintes Zonas Fiscais para o Município de Juína:

I - A 1ª (primeira) Zona Fiscal, fica composta dos Módulos I, II, III e Vias Comerciais.

II - A 2ª (segunda) Zona Fiscal, fica composta do Módulo IV - Setores A, B, C - Vila Operária, Castanheira (Residencial e Comercial), Terra Roxa e Fontanillas.

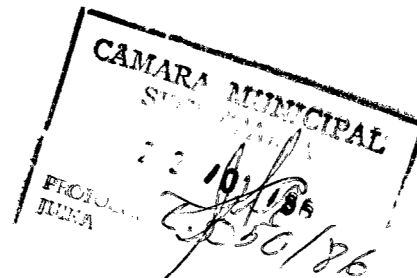
III - A 3ª (terceira) Zona Fiscal, fica composta da Área de Serviços.

IV - A 4ª (quarta) Zona Fiscal, fica composta das Áreas Industriais (Sede e Distritos) e Novos Loteamentos até 12 meses após Registro.

V - A 5ª (quinta) Zona Fiscal, fica composta dos Sítios de Lazer.

VI - As Zonas Fiscais que compõe os itens I, II, III, IV e V, desta tabela todos localizam-se na sede e nos distritos do Município.

- Fica também classificadas as zonas distritais;
- O 2º distrito e sua zona fiscal, fica composto distrito de Fontanillas.
- O Núcleo de Castanheira ficará pertencente ao 3º (terceiro) distrito e zona fiscal.
- O Sub-núcleo localizado na Linha 3 (Terra Roxa) ficará pertencente ao 4º (quarto) distrito e zona fiscal.



.../

VII - A presente tabela de classificação poderá sofrer as suas alterações se for necessário..

Prefeitura Municipal de Juína- MT, em 19 de Dezembro de 1.985.

ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal.